



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA

PARECER CME N.º: 04 /2020 - CONSELHO PLENO
ASSUNTO: Critérios de Aprovação e Retenção de alunos da Rede Municipal de Ensino
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
RELATORAS: Marilsa Aparecida Camillo da Silva e Rita Netto Piffer
PROCESSO N.º: 06 /2020
APROVADO EM: 04/12/2020

I - RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminhou a este Conselho, para análise e parecer proposta de critérios para aprovação e retenção de alunos da Rede Municipal de Ensino de Itatiba a serem adotados, excepcionalmente, no ano letivo de 2020. A solicitação foi baseada tendo em vista o quadro de pandemia pelo Novo Coronavírus que conseqüentemente fez com que o calendário das escolas da Rede Municipal de Itatiba, fosse modificado pelas seguintes atos legais: **Resolução S.M.E. Nº 02, DE 15 DE JULHO 2020** - que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino para o primeiro Semestre do ano letivo de 2020 devido à pandemia pelo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências, **Resolução S.M.E. Nº 03, DE 25 DE SETEMBRO 2020** - que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar para o segundo semestre do ano de 2020 da Rede Municipal de Ensino de Itatiba e dá outras providências e **Instrução Normativa S.M.E. Nº 01/2020** que dispõe sobre as normas para a reelaboração do Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Itatiba para o ano letivo de 2020 devido à pandemia pelo coronavírus (Covid-19). A Secretaria da Educação considera também para a elaboração dessa proposta o **Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria / CITEM nº 187** o qual determina que os alunos da educação infantil, 1º e 2º anos, ativos ou não, no sistema da Secretaria do Estado de São Paulo, terão assegurada a continuidade automática para o próximo ano, ou seja, não será necessário que refaçam, em 2021, o ano que estavam cursando em 2020.

Em decorrência da suspensão das aulas presenciais, buscou-se adotar providências que minimizassem as perdas na aprendizagem dos alunos, assim como, assegurar que os objetivos educacionais prioritários de ensino e aprendizagem previstos para Ensino Fundamental I, II e Educação de Jovens e Adultos, fossem trabalhados até o final do ano letivo. Para tanto, as unidades escolares passaram a utilizar para a programação atividades obrigatórias a serem realizadas remotamente, disponíveis em plataforma e no link do site da Prefeitura, e demais materiais complementares, respeitando as especificidades de cada segmento. Porém ao verificar as planilhas de acompanhamento as equipes gestoras das EMEBs detectaram que vários alunos não concretizaram tais atividades que foram oferecidas em blocos durante os bimestres e, portanto, não alcançaram a frequência necessária para conclusão do ano escolar. Considerando a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais, durante o ano de 2020, a equipe de supervisão escolar propõe que:

- a-** os alunos do 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, que não realizaram as atividades disponibilizadas pela Secretaria de Educação e pela escola, correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes, poderão, após análise do Conselho de Classe, em 2021 refazer o ano em que se encontram matriculados em 2020. Para tanto, a unidade

escolar deverá ter registros comprobatórios das ações empreendidas para a realização dessas atividades, tais como:

- Busca ativa desses alunos por meio das comunicações e orientações diversas (telefonemas, e-mail, grupo de Whatsapp, redes sociais, visitas às residências, dentre outras).
 - Reunião agendada com os responsáveis na U.E;
 - Comunicados por escrito à assistente social para as devidas providências.
- b-** Considerando também, os alunos que comprovadamente possuam defasagem de aprendizagem acentuada no processo de aprendizagem, nos anos onde se permite a reprovação, ou seja, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos, poderão após análise criteriosa do Conselho de Classe, ser mantidos no ano de estudo em que estão, mesmo que tenham realizado os bancos de atividades. A escola deverá, para isso, arquivar documentos comprobatórios que ratifiquem as decisões tomadas.
- c-** Considerando a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais, durante o ano de 2020, os alunos da Educação de Jovens e Adultos, que não realizaram as atividades disponibilizadas pela Secretaria de Educação e pela escola, correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes, poderão, após análise criteriosa do Conselho de Classe, em 2021 refazer o ano em que se encontram matriculados em 2020. A unidade escolar deverá manter registros comprobatórios das ações empreendidas para a realização dessas atividades, tais como:
- comunicações e orientações diversas (telefonemas, e-mail, grupo de Whatsapp, redes sociais, dentre outras).
 - Reunião agendada com o aluno, e ou responsável no caso de aluno menor de idade, na U.E;
 - Comunicados por escrito à assistente social para as devidas providências, se menor de idade.
- d-** Considerando também, os alunos que comprovadamente possuam defasagem de aprendizagem acentuada no processo de aprendizagem, nos anos onde se permite a reprovação, ou seja, 2º, 3º, 5º, 7º, 9º anos, poderão após análise criteriosa do Conselho de Classe, ser mantidos no ano de estudo em que estão, mesmo que tenham realizado os bancos de atividades. A escola deverá, para isso, arquivar documentos comprobatórios que ratifiquem as decisões tomadas.
- e-** Para finalizar o ano letivo, as escolas deverão chamar os responsáveis para comunicar sobre a vida escolar de seu filho. Nos casos de alunos reprovados, documentar a conversa e solicitar que esse documento seja assinado pelo responsável a fim de garantir transparência no processo.

II - PARECER E VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto, **somos favoráveis a adoção dos procedimentos que estabeleçam os critérios para aprovação e retenção**, após análise do Conselho de Classe e desde que a unidade escolar apresente registros comprobatórios das ações empreendidas para a realização dessas atividades, conforme descrito na proposta apresentada pela Secretaria da Educação.

Essas relatoras ressaltam a preocupação desse colegiado com as diretrizes a serem adotadas no retorno as aulas presenciais, pois nesse período de atividades remotas, os déficits de aprendizagem ocorreram de maneira desigual tanto nos diversos níveis da educação escolar, como entre as diferentes turmas de estudantes. Consideramos ser essencial a aplicação, no início do ano letivo de 2021, de avaliação diagnóstica para os estudantes do Ensino Fundamental I e II, com o intuito de verificar as necessidades de adaptações curriculares com ênfase nas habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos e oportunizar reforço escolar. Certamente o acompanhamento criterioso e a avaliação sistemática dos estudantes serão balizadores do planejamento pedagógico.

Itatiba, 03 de dezembro de 2020.

Marilsa Aparecida Camillo da Silva
Relatora

Rita Netto Piffer
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PARECER 05/2020

(X) Aprovado por unanimidade de votos

() Aprovado pela maioria dos votos

() não aprovado

Itatiba, 04 de dezembro de 2020

Selene Coletti
Presidente

Reunião por videoconferência em 04/12/2020